



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 034/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de Janeiro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 2 8 – Dispõe sobre: REVOGA LEIS QUE ESPECIFICA, DE PRAZO E DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3828 (12 DE JANEIRO DE 2009.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **REVOGA LEIS QUE ESPECIFICA, DE PRAZO E DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

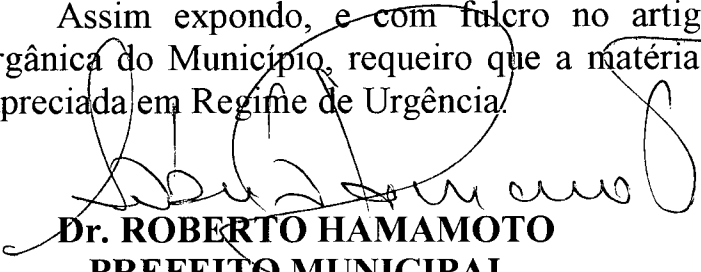
Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a revogação das Leis em comento, uma vez que, apesar da autorização legislativa, a entidade beneficiada com a autorização de uso dos espaços públicos, deve, por seus próprios meios, proporcionar condições de atender satisfatoriamente os alunos nela matriculados e não usar próprios municipais como extensão de sua sede.

Não bastando, Senhores Vereadores, é sabido por todos que aqueles espaços têm sido utilizados pelos alunos daquela faculdade, no entanto, os alunos matriculados pagam sua mensalidade, o que acarreta em lucro para a entidade, ao colocar à disposição próprios públicos para uma pessoa jurídica com fins econômicos, sem o devido procedimento de licitação que seria, ao nosso ver, obrigatório nesses casos.

No mais, não se vislumbra o interesse público que dê sustentação a esta situação, a qual, se mantida, irá com certeza interferir nas atividades desenvolvidas nos locais autorizados em uso, os quais têm sua destinação para o atendimento e uso exclusivo da nossa população.

Diante disso é que entendi por bem em propor a presente medida, visando resguardar o patrimônio público municipal.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº
(12 JANEIRO DE 2009.)

4.672/2009

Dispõe sobre: **REVOGA LEIS QUE
ESPECIFICA, DE PRAZO E DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as Leis
Municipais nº 4.031, de 16 de Agosto de 2007 e nº 4.234, 28 de Novembro
de 2008 e, em resolução, os atos jurídicos delas decorrentes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 12 de Janeiro de 2009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPIAL-

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**
S.S.em 13/01/09
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 13/01/09
PRESIDENTE

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 0 3 1 **(16 DE AGOSTO DE 2007)**

Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO, ATRAVÉS DA FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer cooperação com a Associação Caieirense de Ensino, através da Faculdade Metropolitana de Caieiras, objetivando a cessão de espaços públicos junto ao Pronto Socorro, Centro Esportivo e Centro Cultural destinados à entidade para ministrar aulas de seus cursos precedentes.

ARTIGO 2º - O prazo e horários para uso dos espaços junto aos referidos próprios municipais serão fixados por Decreto do Executivo Municipal e constarão no termo próprio de cooperação, que será formalizado através de termo administrativo, respeitando a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Agosto de 2007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: Vereador Dr. Cleber Furlan



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 3 4 **(28 DE NOVEMBRO DE 2008)**

Dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO**
AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.031, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei nº 4.031, de 16 de agosto de 2007, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o fim do disposto no caput deste artigo, fica fixado em 40 (quarenta) anos o prazo para uso dos espaços públicos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 3 4
(28 DE NOVEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO**
AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.031, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei nº 4.031, de 16 de agosto de 2007, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o fim do disposto no caput deste artigo, fica fixado em 40 (quarenta) anos o prazo para uso dos espaços públicos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.